



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

O Pregoeiro do Município encaminhou-nos os autos conclusos para análise e decisão final. Trata-se de análise de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa licitante **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.111.570/0001-91, contra a decisão que classificou a proposta e declarou vencedor a licitante **DAC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.257.872/0001-04, temos a expor o quanto segue abaixo:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Acompanhamos o pregoeiro no que tange a sua decisão em não dar conhecimento no recurso, uma vez que a melhor doutrina, assim como o Tribunal de Contas da União é pacífico ao afirmar que a motivação do recurso administrativo cuja intenção é apresentada na sessão na forma do Art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 é pressuposto para a sua admissibilidade, cabendo ao recorrente juntar suas razões em 3 (três) dias.

Entretanto, as razões apresentadas no prazo legal devem ser aquelas suficientemente hábeis a fim de comprovar a veracidade de sua motivação. É importante salientar que o recurso administrativo é uma peça única, ainda que a Lei tenha o dividido em dois momentos (manifestação da intenção de recorrer e a apresentação das razões do recurso).



O direito de recorrer já fora formalmente deduzido na sessão do pregão, prestando-se as razões escritas a um delineamento pormenorizado da motivação expressa na intenção recursal, no qual se poderá apontar com maior minúcia, indicando, se assim aprover, dispositivos legais e regulamentares, como também jurisprudência, aplicáveis à espécie, além de instruir o feito com documentos que o recorrente entender pertinentes.

Ante o exposto, acompanhamos a decisão do pregoeiro no sentido de que a intenção manifestada no ato da sessão deve ser a mesma das razões apresentadas, não cabendo inovação quanto a matéria recursal. Entretanto, a fim de atender ao melhor direito e cumprir com a transparência, passamos abaixo a apreciar o mérito do recurso.

2. DA AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

No mérito, a recorrente alega, em síntese, que a licitante DAC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 09.257.872/0001-04 descumpriu regra editalícia ante a ausência de apresentação da DRE.

Vejamos as regras do Edital:

12.5.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.5.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



12.5.3.5. Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Escritórios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Escritórios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

12.5.3.6. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

12.5.3.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

12.5.3.8. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

12.5.3.9. Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.5.3.10. Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência



sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

12.5.3.11. A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) valor igual ou inferior a um, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12.5.3.11.1. A licitante deverá comprovar que possui capital social mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12.5.3.11.2. A qualificação econômico-financeira solicitada se faz necessária considerando a forma de pagamento prevista no item 11 deste documento, pois a contratada deverá suportar a prestação de serviços na forma dos trâmites de pagamento da contratante, devendo atentar-se ao fato de que o prazo entre o início da execução dos serviços e o recebimento destes poderá ocorrer em até 60 dias.

Para elucidarmos as questões controvertidas apresentadas no recurso, cumpre utilizarmos das definições do Conselho Federal de Contabilidade, especialmente a Resolução 686/90 do CFC:

Balanco Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, em determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial financeira são ativos, passivos e patrimônio líquido.

Demonstração do Resultado é a demonstração contábil destinada a evidenciar a composição do resultado formado em determinado período de operações da entidade.



Demonstrações Contábeis 10. As demonstrações contábeis compreendem: (a) Balanço Patrimonial; (b) Demonstração do Resultado; (c) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados; (d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa; e (f) Demonstração do Valor Adicionado.

Primeiramente, nota-se que o edital não especifica qual demonstração contábil o licitante deve apresentar (salvo quanto ao balanço patrimonial), vez que, conforme visto na Resolução do CFC, “Demonstrações Contábeis” compreendem um gênero em que para cada finalidade existe um documento adequado.

Nesse sentido, o edital é claro ao informar aos licitantes que as demonstrações contábeis apresentadas devem ser aptas a fim de demonstrar a boa saúde financeira da licitante. Ademais, o edital aduz que a boa saúde financeira da licitante será avaliada a partir dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação da fórmula descrita no item 12.5.3.6 do Edital.

Notamos que o recorrente depreende, pela mera leitura da cláusula 12.5.3.3, que o documento solicitado pela Equipe de Pregões para fins de habilitar a empresa proponente quanto a sua qualificação econômico-financeira é a DRE, todavia, o edital não restringe a apresentação deste documento, uma vez que se assim fizesse deveria apresentar justificativa para tal, nos termos da Sumula 289 do Tribunal de Contas da União.

É evidente que o objetivo do Edital é assegurar que a eventual contratada seja capaz de suportar a prestação dos serviços através da apresentação do Balanço Patrimonial e dos índices contábeis extraídos do memorial de cálculo, conforme consta no item 12.5.3.11.2. Qualquer exigência para além daquelas expressamente definidas no instrumento convocatório comprometeria a lisura do processo.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:



No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Assim, esta Secretaria de Infraestrutura Urbana, Obras e Serviços Públicos acompanha a decisão do Pregoeiro no sentido de que o recurso não deve ser conhecido face a incompatibilidade material suscitada na manifestação do recurso e as razões aduzidas por escrito pela recorrente. Entretanto, prezando pela transparência e a fim de atingir o melhor direito, no que tange ao mérito do recurso, entendemos que a alegação do recorrente não deve prosperar, uma vez que a apresentação de Demonstração de Resultado do Exercício – DRE não era documento imprescindível a fim de comprovar a boa saúde financeira da empresa licitante.

Atenciosamente,

Pouso Alegre, 17 de Setembro de 2020.

Rinaldo Lima Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Zairiani Moura Cerqueira Fraga
Superintendente Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Secretaria de
Infraestrutura, Obras
e Serviços Públicos

Praça João Pinheiro, 73 - Centro, 37.550-000 Pouso Alegre - MG
Tel.: 35 3449-4977 35 3449-4980